ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1568/2001

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS, FICA AUTORIZADO ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá/RS autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a celebrar Convênio, para integração da pessoa Portadora de Necessidades Especiais - PNE, em especial, no serviço público municipal, com ônus ao erário publico.

ARTIGO 2º - O MUNICÍPIO poderá admitir até 12 (doze) alunos no Convênio, pagando meio salário mínimo, para meio turno (4 horas diárias), por aluno.

ARTIGO 3º - O Convênio autorizado, será firmado, nas condições clausuladas, no instrumento particular anexo – TERMO DE CONVÊNIO – integrante nesta Lei.

ARTIGO 4º - O Convênio autorizado vigorará pelo período de junho a dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:
2.055 – Manutenção e Apoio ao Ensino de Portadores de Deficiência
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de junho de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de junho de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração